PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1026-06** **Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 05 de Junho de 2006.**

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 4 9 6 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR OU RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP

5/6/06

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 3 4 9 6
(05 DE JUNHO DE 2006)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR OU RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, afigura-se necessária para que possamos dar continuidade ao nosso compromisso de Governo que é o desenvolvimento do Município, através de ações administrativas voltadas ao interesse da nossa comunidade.

Sem dúvida alguma, a presente medida irá possibilitar a disponibilidade de espaço para o desenvolvimento de diversas atividades que em muito irá beneficiar a nossa população, uma vez que a área tem acesso facilitado pela sua localização às margens da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves e proximidades da nossa Estação Rodoviária , sendo propicia para a implantação de um centro turístico e de lazer.

Esclarecemos que a área objeto do presente será subdividida, se necessário, em polos compatíveis com as necessidades da implantação do Centro Turístico e de Lazer, que servirá para a instalação de suas atividades em etapas à serem definidas de acordo com as respectivas situações técnicas correspondentes.

Ressaltamos, ainda, que a área a ser desapropriada será regularmente avaliada por uma comissão à ser especialmente nomeada para tal finalidade, bem como, que existe a possibilidade da área ser recebida como dação em pagamento aos débitos da proprietária para com a Fazenda Municipal.

Assim expondo requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – CEP 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE

S.S.em 06/06/06

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
06/06/06
S.S.em
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4254/06
(05 DE JUNHO DE 2006)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR OU RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, ou receber como dação em pagamento, uma área de terras com 177.976,94m², localizada nas proximidades dos Kms 34 ao 35 da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, que consta pertencer a **COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPEL**, necessário para a implantação de um Centro Turístico com atividades educacionais, sociais, culturais e artísticas.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser desapropriado tem a seguinte característica e descrição, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento.

SITUAÇÃO: Várzea do Rio Juqueri, lateral direita da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, sentido São Paulo – Campinas, nas proximidades dos Kms 34 ao 35,5, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIO: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPEL

ÁREA: 177.976,94m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: As divisas desta área tem como início um marco M1, situado na confluência da margem direita do Rio Juqueri com a cerca divisória da faixa de domínio do D.E.R., na altura do Km 34 + 200,00m da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, do marco M-1 seguem acompanhando a cerca divisória da faixa de domínio do D.E.R. em segmento de retas e curvas com uma distância aproximada de 1.202,00 metros até encontrar o marco M-2, do marco M-2, defletem a direita e seguem em linha reta pela cerca divisória da propriedade do Sr. Floriano Gonçalves, com uma distância aproximada de 145,00 metros até encontrar o marco M-3, do marco M-3 defletem à direita e seguem por segmentos de retas e curvas, acompanhando a cerca divisória da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, com uma distância aproximada de 1.170,00 metros até encontrar com o marco M-4; do marco M-4 defletem à direita e seguem em linha reta, acompanhando a cerca divisória da faixa de domínio do D.E.R. com uma distância de 180,00 metros até encontrar o marco M-1, origem. Confronta em M-1, M-2

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

com a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves; em M-2 , M-3 com propriedade de Floriano Gonçalves ou sucessores; em M-3, M-4 com a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí; em M-4, M-1 com a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves.

ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal nos termos do Inciso V, artigo 71, da Lei Orgânica deste Município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de Junho de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

ma/nc